



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO Nº 089/2026

AUTORIA: VEREADOR (A) Wellington de Peres

PARECER

Nós, Vereadores Membros da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, corroboramos o entendimento da Assessoria Jurídica, e desta forma, nosso parecer é pela **REPROVAÇÃO** da presente proposição.

Plenário Carlos Campos da Silveira, 03/08/2026

WELINGTON ESTEVÃO DA SILVA
Vereador – Presidente



EVANILDO FERREIRA DA SILVA
Vereador



PAULO RENATO TEIXEIRA RIBEIRO
Vereador



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.
ASSESSORIA JURÍDICA

ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA DA CMS

PROJETO DE LEI Nº 089/2026

AUTORIA: VEREADOR: WELINGTON ESTEVÃO DA SILVA

PARECER PELA REPROVAÇÃO

Submete-se à apreciação desta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei Municipal nº 089/2026, de autoria do Ilustre Vereador **WELINGTON ESTEVÃO DA SILVA** que visa a criação de um **ECOPARQUE MUNICIPAL JACARÉPIA-MASSAMBABA, INTEGRANDO A LAGOA DE JACARÉPIÁ E ÁREAS ADJACENTES DA RESERVA DE MASSAMBABA AO SISTEMA MUNICIPAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DE SAQUAREMA.**

Em primeira análise, impõe asseverar que o projeto de lei é formalmente inconstitucional, uma vez que viola o Princípio da Separação de Poderes.

Projetos de lei criados por vereadores que determinam a criação de parques ou parque municipal, definem áreas físicas específicas ou ordenam atribuições diretas aos órgãos da prefeitura são considerados inconstitucionais por invasão de competência do Executivo (violação da separação dos poderes).

O Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento de que é possível criar despesas para o município por lei parlamentar (Tema 917 da Repercussão Geral), contudo, não é possível criar norma não trate da organização administrativa, criação de órgãos ou gestão de atribuições reservadas ao prefeito, como na proposição ora em análise.

CONCLUSÃO

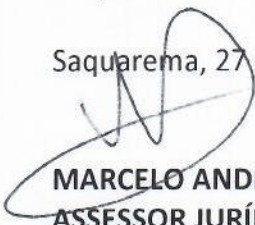
ISSO POSTO, tendo em vista a existência de vícios que maculam o andamento da proposta legislativa, **OPINA** esta Assessoria pela **REPROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Sugerimos ao Ilustre Parlamentar a apresentação de uma **Indicação** legislativa ao Poder Executivo ou a propositura de leis que estabeleçam diretrizes gerais de educação ambiental ou de proteção ecológica no município, sem ordenar a execução direta da obra ou o tombamento/criação imediata da área pública.

Em cumprimento ao Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos o Projeto de Lei a Comissão de Constituição e Justiça, destacando que esse parecer não é vinculante, **CABENDO A COMISSÃO DECIDIR ACERCA DA APROVAÇÃO OU REPROVAÇÃO.**

É o parecer.

Saquarema, 27 de julho de 2026.


MARCELO ANDRADE SILVA
ASSESSOR JURÍDICO
MAT. 591-4